



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “Dirijo uma saudação especial aos alunos do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, acompanhados do Professor Anderson Lima. Sejam muito bem-vindos à presente Seção, que é um dos Órgãos fracionários do Tribunal Superior do Trabalho, a que a lei atribuiu competência para julgar mandado de segurança e ação rescisória - quer os que ingressem originariamente no Tribunal Superior do Trabalho quer em grau recursal. Devo esclarecer que os votos são disponibilizados previamente pelos Srs. Ministros uns aos outros. Aprêgado o processo, o Relator faz uma síntese do seu voto e antecipa o resultado. Se houver tendência do Relator a proferir um voto favorável ao advogado que se dispõe a sustentar, a praxe consagrada no Tribunal Superior do Trabalho é a de o advogado, nessa circunstância, abrir mão da sustentação oral, favorecendo, assim, a agilização do julgamento. Naturalmente, sem prejuízo de se assegurar a sustentação oral, caso se constate divergência no curso do julgamento”. A Excelentíssima Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Irigóyen Peduzzi registrou: “Senhor Presidente, não posso deixar de, em nome do Tribunal, cumprimentar Vossa Excelência e a comissão organizadora do Seminário de Prevenção de Acidentes do Trabalho, que foi realizado com tanto sucesso e de forma tão adequada, na quinta e na sexta-feira da semana passada. Foi uma grande ideia de Vossa Excelência, acolhida pelo Tribunal, adotar a prevenção do acidente de trabalho como meta e propósito de uma campanha a ser desenvolvida pelo Tribunal Superior do Trabalho no curso deste ano de 2011. Esse Seminário ocorreu em sequência à Audiência Pública sobre Terceirização de Mão de Obra, que continua a ecoar - hoje li o editorial do jornal ‘O Estado de São Paulo’, altamente elogioso, ainda, à Audiência Pública sobre Terceirização de Mão de Obra. Isso mostra a preocupação do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente de Vossa Excelência, que o preside, em não só julgar - e fazê-lo com celeridade e bem -, mas também em participar ativamente da sociedade e das suas preocupações, atuando, da forma mais direta possível, na prevenção, no caso concreto desse Seminário, do acidente de trabalho. Só quando nos detemos nele percebemos as suas proporções; a frequência com que ocorre nas mais diversas áreas de atividade é causa de muita preocupação. Por isso, esse Seminário, que teve a participação de toda a sociedade, foi efetivamente não só um Seminário jurídico, mas teve o apoio e a participação do Poder Executivo, de todos os técnicos que atuam nessa área, de pessoas estudiosas, que compreendem e conhecem o tema, as quais trouxeram luzes. Certamente, a Carta de Brasília, que foi expedida ao final dos dois dias de trabalho, produzirá muitos frutos na prevenção dos acidentes de trabalho. Então, parabéns a Vossa Excelência, à comissão organizadora, composta pelos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda e pelo Desembargador Sebastião Geraldo e a todo o Tribunal, que participou ativamente desse grande feito que foi o Seminário. Parabéns”. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen continuou: “Quero agradecer muitíssimo o registro bastante gentil e amável de Vossa Excelência. Acentuo que essa, naturalmente, não é uma vitória da Presidência do Tribunal e, sim, do Tribunal, que, mobilizado, motivado e com plena consciência de sua responsabilidade social, houve por bem empunhar em boa hora essa bandeira, que é, antes de mais nada, a bandeira da defesa dos direitos humanos primários e fundamentais, pelos quais todos temos um compromisso muito arraigado na Justiça do Trabalho, no Tribunal Superior



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Trabalho. De todo modo, quero ressaltar que eu e minha equipe recebemos as palavras de Vossa Excelência como um voto de estímulo e de encorajamento, para que possamos prosseguir no nosso trabalho, que não é senão o de representar condignamente o Tribunal e fazê-lo desfrutar de prestígio e respeitabilidade junto à sociedade brasileira. Quero dizer também que contribuiu para a realização desse evento, na comissão organizadora, a Ministra Maria de Assis Calsing”. O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho, registrou: “Senhor Presidente, o Ministério Público também se associa às merecidas e cabíveis palavras proferidas pela eminente Ministra Maria Cristina Peduzzi”. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen agradeceu e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi concluiu: “Peço desculpas à Ministra Maria de Assis Calsing e incluo o nome de Sua Excelência dentre os membros da comissão organizadora e também destinatária dos parabéns de todos nós”. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo AR – 2156426-69.2009.5.00.000, cujo o n.º do pregão é 12, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ReeNec - 8500-45.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Impetrado(a): Rodrigo César de Almeida, Advogada: Dra. Luciana Serafim da Silva Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por incabível. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Impetrante. **Processo: ED-RO - 20001-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adolfo Homrich, Advogado: Dr. Néelson Buganza Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Embargado(a): Alaides Homrich e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 774800-94.2007.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Alencar da Silva, Advogado: Dr. Jerusa Rocha S. Cavalcante, Recorrido(s): Ministério Público do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Evanna Soares, Recorrido(s): Crac Bom Alimentos do Nordeste Ltda., Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de decadência e de nulidade do julgado, por ausência de fundamentação e por julgamento "extra petita"; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 9900-91.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rafael Peres, Advogado: Dr. Paulo Jonas da Silva, Recorrido(s): Wilson Gomes Marta, Advogado: Dr. Gustavo Mateus Gomes, Recorrido(s): Autrom Automação Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução do mérito, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00 e invertendo as custas processuais, dos quais fica isento o Autor, na forma do art. 3º, incisos II e V, do CPC. **Processo: RO - 10400-60.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Flaviano Divino de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Wazilewski, Recorrido(s): Matos e Gomes Eletrificações Ltda., Recorrido(s): Consórcio Civil Eclusa de Lajeado, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ROAG - 32300-11.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marsam Centro Automotivo Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): Deraldo Cerqueira de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e rejeitá-la. **Processo: ROAR - 44800-38.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido(s): Osvaldo Gurunga Silva, Advogado: Dr. Marli Aparecida Novelli de Camargo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pela Recorrente e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. **Processo: ROMS - 48500-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46.2009.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Rita Helena Dethloff, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 72900-52.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Devanir Demobi, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Wilson Pedro Sampaio. **Processo: ROAG - 74200-37.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Herber Silva Bispo dos Reis, Advogado: Dr. Herber Silva Bispo dos Reis, Recorrido(s): Eunice Nunes da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Valmiro Pedreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar, em definitivo, a ordem de penhora sobre parte dos honorários advocatícios a serem percebidos pelo Impetrante, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00425-1997-201-05-00-6, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Oficie-se à Vara do Trabalho de Itaberaba/BA, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 88100-58.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Moisés Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): Auto Viação do Vale Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Blumenau, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAG - 95800-17.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Denilza Silva Aguiar, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 104600-94.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): Vandalice Santana Curpiniano e Outros, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RecNec e RO - 176300-89.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Recorrido(s): Francisco Cássio Silva de Souza, Decisão: por unanimidade: não conhecer da remessa necessária; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 187200-07.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Embargado(a): Antônio Custódio da Silva Domingos, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem alterar o resultado da decisão. **Processo: ROAR - 302000-83.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Ary Giordano S. Saldanha, Advogado: Dr. Cristina Gerhardt Beneditti, Recorrido(s): Cacilda Liz de Freitas, Advogado: Dr. Ans Severo Gusmão, Decisão: por unanimidade: I - extinguir a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio ao Autor; II - extinguir a ação cautelar em apenso, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, do CPC. Custas, na ação cautelar, pelo Autor, no importe de R\$ 432,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 21.641,27 (fl. 11 dos autos em apenso). **Processo: AgR-RO - 725700-07.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Lannes Rodrigues, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amorim, patrono do Agravado. **Processo: ROAR - 1040700-83.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Luís Vicente Cury, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): WPL Restaurantes Ltda, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, IV, CPC). **Processo: ROAG - 1282600-57.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): Cristiana Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Francisco Calasans Lacerda, Recorrido(s): Come In Casa Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 863-48.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): Nilton Avelino Boeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11101-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Helena Francabandiera Bittencourt, Advogado: Dr. Rogério Balderi, Recorrido(s): Edvan Cardoso da Silva, Recorrido(s): Mealtime Comércio de Alimentos Ltda., Recorrido(s): Maria Inez Torres Montenegro, Recorrido(s): Marino Bittencourt Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 19700-32.2004.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zaira Braga dos Santos, Advogada: Dra. Zaira Braga dos Santos, Recorrente(s): Supermercados Torres Ltda.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Solange A. de Andrade Name, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso Tobias, Recorrido(s): Comercial Guará Ltda., Recorrido(s): Stênio Bracho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto por Zaira Braga dos Santos, arguida pelo "parquet" em contrarrazões; II - conhecer do recurso ordinário da quarta-ré, Zaira Braga dos Santos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, mantendo a decisão regional que julgou procedente o pedido deduzido na petição inicial, a fim de desconstituir a sentença homologatória de acordo, III - conhecer do recurso ordinário do terceiro-réu, Supermercados Torres Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 24600-39.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Ana Maria Chaves, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo autor, isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRO - 40140-05.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindpublicos, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Agravado(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 43200-11.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Ezequiel Jorge, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 48340-93.2005.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Roberto Alves, Advogado: Dr. Waldir Ângelo de Menezes, Agravado(s): Ministério Público do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Agravado(s): Luís Antônio Costa, Agravado(s): Dorlina Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ROAR - 147100-16.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Jasinta Anna Junges, Advogado: Dr. Carlos André Vedoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, rescindindo a sentença a fls. 50-63, quanto ao adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Custas na ação rescisória pela ré, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); II - julgar procedente o pedido deduzido na ação cautelar em apenso, a fim de suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista nº 298/2004-007-04-00.2, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, até o trânsito em julgado da decisão ora proferida nos autos de ação rescisória. **Processo: RXOF e ROAR - 363500-92.2004.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Dr. Rafaela Magalhães Gil da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, dar-lhes provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir a decisão prolatada nos autos do Processo nº 1313800-40:1989.5.04.0006, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, excluindo da condenação a multa do art. 601, por incidência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 600, ambos do CPC; II - condenar o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da União, que, com fundamento no art. 20 do CPC, ficam arbitrados em 10% sobre o valor correspondente ao montante da execução alusiva à multa, ora expungida, de R\$ 311.928,76 (trezentos e onze mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos); III - conhecer do recurso ordinário adesivo do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação relativa às custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbenciais, isentar o autor do respectivo pagamento, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: RecNec e RO - 889500-49.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Evagna Maria de Oliveira Soares, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária por falta de alçada; II - conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 1043700-86.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Carlos Roberto Moreira da Silva, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Recorrido(s): Município de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o presente processo a partir do despacho a fls. 25, inclusive, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de intimar a autora, concedendo-lhe prazo para promover a citação dos demais litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, e prosseguir no regular processamento do feito, como entender de direito. **Processo: ROAR - 1222900-19.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Vivianne de Mattos da Silva, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem julgamento de mérito, tendo em vista a impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 267, VI, do CPC e da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula nº 192, II, desta Corte. **Processo: RO - 4900-88.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos Silva da Conceição, Advogado: Dr. Marcos Silva da Conceição, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 13980-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): José Manoel Rosário da Silva, Advogado: Dr. Derli Jesus Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0056300-56.2008.5.04.0101 (fls. 881/882), e, em juízo rescisório, afastada a estabilidade provisória, julgar improcedente o pleito reintegratório e seus consectários (pedido "a" da reclamação trabalhista); II - deferir ao Recorrido os benefícios da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência; III - condenar o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor dos advogados do Autor, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte (publicada no DEJT 30.5.2011), dispensado do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$ 432,05, calculadas sobre R\$ 21.602,75, valor arbitrado, dispensadas. **Processo: AR - 2156426-69.2009.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Maria de Assis Calsing, Autor(a): Município de Belém, Procurador: Dr. Luciano Santos de Oliveira Góes, Réu: Francisca Antônia Rufino Gomes, Réu: Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade: I - admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente; II - admitir a ação cautelar e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo Autor, na ação rescisória e na ação cautelar, no importe de R\$61,96, calculadas sobre R\$3.098,18, valor dado às duas causas, isento em ambas. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ReeNec e RO - 84-24.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Daniel Ibiapina Alves, Recorrido(s): Wellington Pereira, Advogado: Dr. Veimar Barroso da Silva, Recorrido(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 160-48.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Luiz Cruz Pereira, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 365-82.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maira Lima de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Kelly Chrystinne Neres de Azevedo, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente. **Processo: RO - 2204-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fernando José de Barros, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Recorrido(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para limitar os efeitos da decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 98 da SBDI-2 do TST, na forma da fundamentação "supra". **Processo: RO - 2364-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Silco Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda., Recorrido(s): Sisino Martins Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: Caulnom - 2434-54.2011.5.00.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Autor(a): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Ré: Maria da Glória Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Réu: Mário Anunciação Pontual, Réu: José Almir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa - R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: ReeNec e RO - 3328-15.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. José Maria dos Anjos, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Recorrido(s): Espólio de Alfredo Martins Gomes, Decisão: por maioria, negar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Maria dos Anjos. **Processo: ReeNec e RO - 7000-48.2006.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Flávio Teles Filogônio, Recorrido(s): Lenize Maria Bayerl e Outros, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC e condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa. Custas pelo Autor no importe de R\$100,00 (cem reais), também calculadas sobre o valor dado à causa, isento na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono dos Recorridos. **Processo: RO - 21800-44.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Presidente e Demais Membros da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus, Advogado: Dr. Wilson Peçanha Neto, Recorrido(s): Luiz Andrade de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 23100-50.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Espólio de Célio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível. **Processo: RO - 26800-30.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Julimar Peixoto, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Recorrido(s): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Advogada: Dra. Alice Santos Veloso Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AIRO - 36700-80.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Joaquim Luiz Meneses da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 99500-90.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Magnani, Advogado: Dr. Ricardo Bruzdzensky Garcia, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: ED-RO - 101100-28.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Advogado: Dr. Glaucio José Beduschi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. **Processo: ReeNec e RO - 102100-78.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): Valter Nonato Porcidônio, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Reexame Necessário; II) rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada em contrarrazões, ausência de trânsito em julgado, litigância de má-fé, e, quanto ao mérito do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 137600-11.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Welinton Domingues da Silva, Advogado: Dr. Welinton Domingues da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Recorrido(s): Geraldo Franco Filho, Advogado: Dr. Geraldo das Graças Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 186600-84.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fernandes Inda, Embargado(a): Sindicato dos Municipários de Uruguaiana - Simur, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RO - 401100-74.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Canela, Advogado: Dr. Wagner A. Koch, Embargado(a): Santo Erotilde Fontana, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 1003800-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): Adelia Ribeiro Soares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 1021700-24.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Milthon Alvares Torres e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1086600-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Percival Menon Maricato, Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Recorrido(s): Messias Rufino Nogueira, Advogado: Dr. Carlos José Andrade de Araújo, Recorrido(s): Imaginática Comércio e Empreendimentos e Promoções Artísticas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 1102000-36.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Izabel Mirani Novaes Mattos Almeida, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Recorrido(s): Josefa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria da Silva, Advogado: Dr. Antônio Motokasu Mashimo, Recorrido(s): Josefa Maria da Silva Ornamentos - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 6700-32.2006.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ivanilda dos Santos Viana, Advogado: Dr. Roberta Almeida Saturnino, Recorrido(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Dra. Raquel Eliça Alves Preto, Decisão: por maioria: (I) conhecer do recurso ordinário da ré pela suscitada preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir a ação rescisória da autora, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do CPC; (II) julgar prejudicado o exame do tema remanescente trazido no recurso ordinário da ré. Custas processuais invertidas, a cargo da autor, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que juntará justificativa de voto vencido. Obs. O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs. Presente à sessão o Dr. Luís Fernando Bassi, patrono do Recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 15000-91.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Maria Eurides Dias da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado voto do Relator no sentido de: I) não conhecer do reexame necessário; II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a causa de extinção do feito sem resolução do mérito, conceder a segurança, a fim de cassar a decisão que determinou a reintegração da litisconsorte e aplicou multa ao impetrante. **Processo: RO - 20262-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): Alberto Bassani, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Sartor, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, Decisão: por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento. Vencidos os Exmos. Ministros Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria de Assis Calsing. Redigirá o acórdão o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ReeNec e RO - 25100-39.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, Recorrente(s): Município de Axixá, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): Dalvanice Pinto Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barreirinhas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 30000-34.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Genuína Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Recorrido(s): Francisca Noélia Pereira Mendes, Advogado: Dr. Zulmira do Espírito Santo Correia, Recorrido(s): Pvp S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Parnaíba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, e § 3º, do CPC. **Processo: RO - 36900-42.2007.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Luiz Cláudio Correa Pombal, Assistente Litisconsorcial: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo - SCCDPEES, Advogada: Dra. Mario Teixeira, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 44200-52.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Artêmio Rabelo Lucas, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 109800-09.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Berçário Escola de Educação Infantil, Crescendo S/C Ltda., Advogado: Dr. Juliano Vicentini Tristão, Recorrido(s): Ana Maria Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1157700-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Natal Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Expresso Guarará Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1175400-20.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hamilton Rizzo Campos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Cheque-Pre.Com Tecnologia da Informação Ltda., Advogado: Dr. Daniel Cabeça Tenorio, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Serviços Financeiros - Cooserfi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 5556200-96.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Edna Maria Goulart Anastácio, Advogado: Dr. Jairo Nogueira Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Universidade do Rio de Janeiro - Uni-Rio, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1000500-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mário Toshimitsu Yamaki, Advogada: Dra. Glória Fernandes Cazassa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso ordinário adesivo do réu. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente (Banco Santander S.A.). **Processo: RO - 26500-68.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis, Advogada: Dra. Maria Bernadete-Silva Pires, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Sincovaga, Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes, Recorrido(s): Comercial de Alimentos Pantanal Ltda., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e sete minutos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', written over a horizontal line.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho